LEI ORDINÁRIA Nº 8.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016(ORIGINAL)

(Original)

Processo: PROCESSO-156/2016

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 26/12/2016 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

LEI N° 8.183, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, em seu Regulamento.
 - Art. 2º O PMGIRS engloba integralmente o território do Município de Caxias do Sul.
- Art. 3º O PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.
- Art. 4º Estão sujeitas à observância do PMGIRS as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no Município.
 - Art. 5º O PMGIRS não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.
- Art. 6° O PMGIRS de Caxias do Sul, instituído por esta Lei, terá sua primeira avaliação e revisão em no máximo 18 (dezoito) meses, devendo as demais avaliações e revisões serem realizadas no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo ainda, essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul (PPA), sendo, ainda, que:
 - I o processo de revisão do PMGIRS de Caxias do Sul dar-se-á com a participação da população;

- II o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a versão revisada do PMGIRS de Caxias do Sul ao Poder Legislativo, devendo ser destacadas as alterações em relação ao Plano anteriormente vigente;
- III a proposta de revisão do PMGIRS de Caxias do Sul deverá estar compatível com as diretrizes, objetivos e metas:
 - a) do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Caxias do Sul;
 - b) da Política Estadual de Resíduos Sólidos; e
 - c) da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 21 de dezembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho, PREFEITO MUNICIPAL.